



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



## JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0508.01/2020

Considerando o encaminhamento das razões de recurso pela empresa **ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 19.959.003/0001-85, bem como as eventuais contrarrazões apresentadas, passo, a seguir, a análise das ponderações realizadas e do pedido formulado.

## I- DAS PRELIMINARES

### A. REQUISITOS SUBJETIVOS

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal”<sup>1</sup>

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

#### a) Legitimidade

“A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação ou do contrato.”<sup>2</sup>

No caso concreto o recurso foi apresentado pelo sócio da empresa epigrafada.

#### b) Interesse Recursal

“A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”<sup>3</sup>

### B. PRESSUPOSTO OBJETIVOS

“Os pressupostos objetivos são: existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



*forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.*<sup>4</sup>

## a) EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CUNHO DECISÓRIO

Esse requisito é claramente verificado na decisão do(a) presidente(a) e sua equipe em inabilitar a recorrente.

## b) TEMPESTIVIDADE

Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela recorrente, com fundamento na Lei nº 8.666/93, através de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações no que diz respeito à sua Inabilitação, referente ao EDITAL em comento.

Verifica-se a tempestividade e regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações em seu artigo 109, inc. I, alínea "b".

## c) FORMA ESCRITA

A licitante apresentou o recurso de forma escrita.

## d) FUNDAMENTAÇÃO

No corpo do recurso apresentado existem os fundamentos do mesmo.

## e) PEDIDO DE NOVA DECISÃO

Requisito constante na parte final do recurso.

## CONTRARRAZÕES:

No tocante às contrarrazões recursais, não foram apresentadas por licitantes concorrentes.

## RECURSO INTERPOSTO PELO(A) LICITANTE

Em síntese, alega a recorrente:

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



"Que a recorrente foi inabilitada no certame, tendo em vista que a colenda Comissão de Licitação não considerou atendidos os itens 4.2.4.4. (...)

## DA ANÁLISE RECURSAL

### ARGUMENTAÇÃO 1 - ITEM 4.2.4.4 DO EDITAL - Capacitação técnico operacional do edital:

Após analisarmos as razões da recorrente percebemos que assiste razão à mesma, pois, no edital exige de forma alternativa CAT ou Atestados registrado, e, como foi apresentado a CAT pela empresa, a mesma deve ser habilitada.

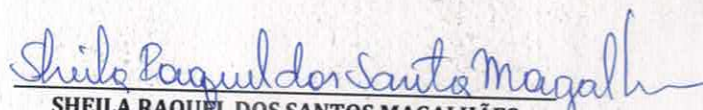
## CONCLUSÃO

Assim, decide este(a) presidente em **dar provimento** ao recurso interposto pela empresa licitante revendo a decisão anterior que a inabilitou.

S.A.

Encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

Madalena, CE, 29 de outubro de 2020.

  
SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES  
Presidente da CPL